CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL
DISPENSA Nº 000011/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000011/2025
CidadES: 2025.067L0200001.09.0011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo para Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em demandas de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como da execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, abre-se prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
1.1. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.
1.2. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante neste Aviso de Contratação Direta.
1.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
1.4. O encaminhamento das propostas foi definido do dia **28/03/2025 até 02/04/2025, até 18:00 horas.**
1.5. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá informar o nome da empresa, com endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e, assinar.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
2.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição/contratação.
2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
2.3. Na ocorrência do caso acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição/contratação.
2.5. Concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
2.6. Em caso de negociação, o Agente de Contratação fará a adequação da mesma, podendo, se necessário solicitar nova proposta readquada.
2.7. Será desclassificada a proposta que:
2.7.1. contiver vícios insanáveis;
2.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso e seus anexos;
2.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição/contratação;
2.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
2.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus anexos, desde que insanável.

2.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
2.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão elencados no Cap. 8, item 8.4; 8.5; 8.6 e 8.7 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
3.1.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação do fornecedor melhor classificado, serão solicitados após julgamento das propostas comerciais;
3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
a) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), no endereço eletrônico: https://certidoes.cgu.gov.br.
3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
3.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por faltade condição de participação.
3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
3.6. O fornecedor considerado microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, municipal, apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
3.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após ato de reconhecimento e ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela aquisição/contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
4.2. Após o ato de reconhecimento e ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
4.2.2. O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:
4.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
4.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
4.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
4.5. O prazo de entrega dos objetos contratados devem ser de até 05 (dez) dias da assinatura do instrumento equivalente ou nota de empenho.
4.6. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

5. DA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Para execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprome-ter a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Aviso de Contratação Direta, seus Anexos e Modelo de Proposta poderão ser visualizados no site oficial <https://camarasaomateus.es.gov.br/licitacao>; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).
6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
6.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
6.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7. ANEXOS
Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Declaração Conjunta
Anexo III - Minuta Contratual

São Mateus/ES, 27 de março de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data da elaboração: 13 de março de 2025
Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem fundamento no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objetivo a necessidade do atendimento das demandas de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como da execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes, nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

1.2. A manutenção preventiva e corretiva predial se faz necessária para assegurar o bom funcionamento das edificações, evitando deteriorações que possam comprometer a segurança estrutural, elétrica e hidráulica dos prédios. A falta de manutenção adequada pode resultar em danos irreversíveis e custos elevados de recuperação. Dessa forma, justifica-se a necessidade de uma empresa qualificada para executar serviços de reparos com qualidade e eficiência.

1.3. Manutenção é o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.

1.4. A prática da manutenção de forma sistemática é essencial para manter o prédio em condições de funcionamento, evitando interrupções inesperadas, e para conservar, a longo prazo, a edificação, ampliando a sua vida útil e preservando seu valor patrimonial. A adoção de ações de manutenção preventiva e corretiva visa o melhoramento das instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

1.5. Por isso, os contratos de manutenção predial preventiva e corretiva se enquadram na definição de serviço contínuo, que visam atender à necessidade pública de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, e como tal, não podem ser dispensados.

1.6. Uma atuação preventiva proporciona economicidade nos gastos públicos e confiabilidade no funcionamento dos sistemas e instalações, trazendo segurança e bem-estar aos usuários da edificação. Pequenas manutenções em elementos estruturais podem aumentar significativamente a vida útil e a segurança das edificações.

1.7. O desgaste natural das instalações, devido ao longo período de utilização e idade da edificação da sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, demanda, muitas vezes, ações corretivas. Há necessidade recorrente, e por vezes emergencial, de reparos e serviços de pequeno vulto e de necessidade de resolução rápida, pronto atendimento. Um rompimento nas instalações hidrossanitárias ou um acidente elétrico, por exemplo, provoca riscos de danos materiais e ao funcionamento do órgão.

1.8. A manutenção predial envolve também, além das ações preventivas e corretivas, serviços eletivos de pequenas adaptações ou reformas de ambientes, tais como alterações de layout das salas, que demandam também adequações nas instalações elétricas aparentes e instalação de novos circuitos para aparelhos de ar-condicionado, por exemplo, além de melhorias diversas nas instalações.

1.9. A Câmara Municipal de São Mateus/ES não possui em seu quadro de servidores profissional com as atribuições legais do cargo relacionadas à manutenção predial. Por isso, e em se tratando de "área meio", ou seja, atribuições não relacionadas à atividade finalística da Câmara Municipal, faz-se necessária a

contratação dos serviços especializados de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento com cessão de mão de obra.

1.10. Da manutenção predial preventiva

1.10.1. Manutenção preventiva, é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou desempenho insuficiente dos componentes da edificação. É a atividade que atua antecipadamente para que não haja a necessidade de se fazer uma reparação. São atividades programadas, em datas preestabelecidas, obedecendo, portanto, a critérios técnicos e administrativos baseados em dados estatísticos ou do próprio histórico da manutenção realizada.

1.11. Da manutenção predial corretiva de pronto atendimento

1.11.1. O objetivo da prestação de um bom serviço de manutenção, visando estender a vida útil e evitar interrupções no funcionamento dos subsistemas da edificação, é sempre cumprir fielmente as rotinas e procedimentos da manutenção preventiva, para evitar ao máximo a ocorrência de eventos críticos que demandem ações de manutenção corretiva. Entretanto, por vezes, eventos imprevisíveis acontecem e se faz necessária a atuação corretiva.

1.11.2. Manutenção corretiva, é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente dos componentes da edificação. É a atividade que visa à reparação, caracterizada por serviços planejados ou não, a fim de corrigir as falhas. Implica, necessariamente, na paralisação de um sistema. Pode consistir em uma intervenção de longo ou curto prazo.

1.12. Das adequações e melhorias nos ambientes

1.12.1. Além das manutenções, preventivas e corretivas, também há necessidade frequente de adaptações e pequenas reformas para melhorias no ambiente construído, visando adequá-lo às necessidades dos serviços desempenhados na Câmara Municipal de São Mateus/ES. São os chamados serviços eletivos, tais como: alterações de layout, adaptações nas instalações elétricas, melhorias em aspecto e conforto do usuário, entre outras adequações que demandam serviços de pequenas reformas.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

2.1. A contratação de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na execução dos serviços, reduzindo o tempo de inatividade das instalações e garantindo um padrão de qualidade compatível com as necessidades da administração pública. Além disso, a realização de pequenos reparos de forma contínua evita a necessidade de grandes reformas futuras, gerando economia de recursos públicos.

2.2. A adoção de um critério de contratação baseado no maior percentual de desconto sobre a planilha de referência DER/IOPES garante a economicidade e a competitividade do processo licitatório, assegurando o melhor custo-benefício para a administração.

3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Outros Serviços de Terceiros-PJ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo do Estudo Técnico Preliminar é apontar a melhor solução para o atendimento das demandas de manutenção predial, preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como para a execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes para melhorias no espaço da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com foco no interesse público, considerando que o problema em questão é de extrema relevância para a conservação do patrimônio público e para o pleno funcionamento das atividades finalísticas desta Casa de Leis.

4.2. A solução deve ser capaz de disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos serviços,

de fornecer os materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento da equipe de serviço, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos e as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.3. O fornecimento conjunto de materiais, equipamentos e a disponibilização da mão de obra é imprescindível para possibilitar o atendimento das demandas de manutenção com agilidade e eficiência. Assim como proporciona economicidade quanto aos custos relativos à contratação, gestão e fiscalização de contratos.

4.4. É necessário que a mão de obra seja disponibilizada no regime de dedicação exclusiva, considerando que a Câmara Municipal de São Mateus/ES não dispõe de mão de obra própria para tais atividades no seu quadro de servidores e que o serviço contratado sob demanda inviabiliza o pronto atendimento.

4.5. Para as rotinas de manutenção preventiva, poderá ser empregada, prioritariamente, a mão de obra permanente, mas também pode ser necessário, em alguns casos de serviços de maior vulto, reforçar a equipe de trabalho. Assim, a solução deve ser capaz de disponibilizar mão de obra com e sem dedicação exclusiva.

4.6. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a vigência do Contrato, em locais a serem definidos e informados na "Ordem de Serviços".

4.7. Após o recebimento da solicitação de orçamento enviado, o prazo para devolução do orçamento do serviço requisitado será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação.

4.8. A licitante vencedora deverá realizar toda a demanda solicitada, ou pelo menos dar início aos serviços, no caso de situações em que o serviço demande mais de um dia para ser finalizado, em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviços".

4.9. Em casos de serviços de maior complexidade e que demandem mais tempo para sua execução, a empresa deverá solicitar ao responsável pelo serviço prazo maior, apresentando justificativa bem fundamentada para a dilatação do prazo.

4.10. Todas as despesas com transporte dos equipamentos, deslocamento de pessoal e outros, deverão ocorrer por conta da proponente vencedora e estarem computadas na proposta.

4.11. A não prestação dos serviços dentro dos prazos supracitados ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.12. O Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Mateus/ES e a licitante vencedora terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

4.13. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal está condicionada ao recebimento da "Ordem de Serviços" ou qualquer outro documento equivalente.

4.14. Os serviços serão fiscalizados por pessoal designado, sendo de responsabilidade da licitante vencedora as correções que, por ventura, forem solicitadas pelo fiscal, ficando a cargo da contratada todos os custos necessários para tais correções eventualmente necessárias para a garantia da qualidade dos serviços.

4.15. O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE pelo responsável por sua solicitação e fiscalização. O recebimento provisório será realizado mediante certificação.

4.16. O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, além da verificação e confirmação da qualidade dos itens entregues e/ou dos serviços prestados.

4.17. Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esse será considerado realizado quando do recebimento definitivo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato,

respeitando os limites estabelecidos pela lei, pelas normas técnicas ou pelo contrato.
4.19. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.
4.20. Do escopo necessário - Requisitos da mão de obra:
4.20.1. Considerando que os serviços de manutenção predial, em especial os de pronto atendimento emergencial, são mais eficientes quando há o conhecimento de mais de uma área de atuação, dada a interdependência entre os diversos subsistemas de uma edificação e a especificidade das atividades a serem desempenhadas, que demandam conhecimento e capacitação técnica específica, há a necessidade da contratação de profissionais polivalentes.
4.20.2. Por exemplo, para realizar intervenções nas instalações hidráulicas, geralmente é preciso intervir também nas alvenarias, sendo necessários serviços de bombeiro hidráulico e de pedreiro. Do mesmo modo acontece com diversos outros subsistemas prediais.
4.20.3. De acordo com a classificação profissional constante do Anexo 01 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025 e Anexo IX do Sindicato da Construção Civil do Estado do ES (SINTRACONST), profissional polivalente é o trabalhador que exerce dentro da mesma empresa mais de uma função profissional de oficial pleno simultaneamente.
4.20.4. Com base nessa qualificação, o profissional polivalente é o trabalhador com experiência em mais de uma atividade da construção civil, podendo executar tarefas multidisciplinares desempenhadas por: pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor entre outras funções executadas pelos profissionais classificados como oficiais.
4.21. Dos materiais e insumos necessários
4.21.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES não possui espaço suficiente em suas dependências para manter grandes estoques de materiais necessários aos serviços de manutenção. Pela natureza de imprevisibilidade das ocorrências de manutenção corretiva, não seria possível manter em estoque todos os materiais necessários a toda gama de serviços.
4.21.2. Para abarcar a maior variedade possível de serviços, seria necessário adquirir grande volume de materiais, dos quais grande parte poderia ficar longo tempo sem utilização, causando desperdício de recursos públicos e de espaço e dificuldades de logística de armazenamento e controle de estoque.
4.21.3. Além disso, sabe-se que o particular tem a possibilidade de realizar procedimentos de compras mais rapidamente do que o Poder Público. A aquisição, por meio de procedimento licitatório ou mesmo por um processo de compra direta, dos materiais posteriormente ao surgimento da demanda inviabilizaria o pronto atendimento emergencial, acarretando morosidade na resolução do problema, que poderia vir a impactar nas atividades finalísticas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
4.21.4. Ter os produtos disponíveis sob demanda, podendo solicitá-los apenas quando necessário, proporcionará celeridade na execução dos serviços, possibilitando uma manutenção predial efetiva e sem interrupções, com economia de tempo e de recursos financeiros.
4.21.5. Em termos práticos, essa modalidade de contratação significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.
4.22. Dos serviços eventuais
4.22.1. Trata-se de serviços cuja necessidade não é tão frequente e, portanto, não se justificaria a contratação de postos de trabalho específicos, mas de natureza eventual, principalmente empregados na manutenção preventiva e nas adaptações e pequenas reformas. Deste modo, para as necessidades

eventuais são necessários serviços de engenharia com mão de obra e materiais inclusos. Muitas vezes são serviços que têm características técnicas específicas que exijam profissionais e equipamentos mais especializados para serem executados, tais como serviços de impermeabilização de coberturas, execução de forros de gesso, confecção e instalação de esquadrias etc.

4.22.2. Tais serviços, pela sua especificidade e eventualidade, não poderiam ser realizados pelos profissionais residentes, e são prestados por empresas especializadas e já é prática estabelecida no mercado a subcontratação.

4.23. Padrões de qualidade

4.23.1. Os materiais que serão fornecidos, assim como todos os produtos empregados nos serviços, deverão ser novos, sem uso anterior e estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis. Deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados nas composições de serviços da planilha orçamentária de referência e atender rigorosamente as normas técnicas na sua aplicação.

4.23.2. Estas composições, em sua maioria provenientes de tabelas oficiais, fornecem algumas marcas como referência de qualidade e custo considerado na formação do preço.

4.23.3. Caso a CONTRATADA apresente materiais diferentes das referências adotadas, caberá a ela comprovar a conformidade com as normas técnicas e padrão de qualidade.

4.23.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores técnicas de engenharia, conforme procedimentos estabelecidos em norma quando for o caso.

Os profissionais deverão ter sua habilitação profissional comprovada, por meio do registro profissional e da realização de treinamentos.

4.23.5. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa, especialmente quanto aos critérios de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

4.24. Da qualificação técnica

4.24.1. Considerando que se trata de uma contratação de serviços de engenharia, é necessária a qualificação técnica da empresa contratada e dos profissionais responsáveis técnicos. Por isso será exigida a comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.24.2. Será exigido o acompanhamento de um profissional Responsável Técnico - RT ou Engenheiro ou Arquiteto, com registro válido no respectivo conselho, que deverá ter vínculo com o quadro de pessoal da empresa contratada à época da contratação e durante toda a execução contratual.

4.24.3. O profissional responsável técnico pelo contrato deve comprovar experiência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação, manutenção predial ou obra de reforma de edificação.

4.24.4. O profissional cujo atestado for apresentado pela licitante para fins de qualificação técnica deverá ser, efetivamente, o Responsável Técnico (RT) pelo contrato, atuando como responsável técnico no acompanhamento dos serviços, podendo o mesmo ser substituído por outro que igualmente detenha Atestado e CAT registrada no respectivo conselho, desde que previamente submetido à avaliação da FISCALIZAÇÃO.

4.25. Da duração do contrato

4.25.1. Os contratos plurianuais podem proporcionar maior eficiência quando considerados a diluição dos investimentos iniciais, os ganhos da economia de escala, as curvas de aprendizagem demandadas em cada contratação, os custos da realização de mais de uma contratação por períodos menores, entre outros elementos.

4.25.2. Além disso, a qualidade dos serviços prestados, quando se tem uma perenidade da mão de obra, é

superior devido ao vínculo do profissional com o trabalho e à obtenção do conhecimento acerca das instalações e do histórico das intervenções realizadas.
4.25.3. Por isso, pretende-se que o contrato tenha duração de 05 (cinco) anos, de acordo com a previsão do artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que comprovada a aprovação da qualidade dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o interesse da CONTRATADA e a vantajosidade da prorrogação.

5. ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

5.1. Para realização das manutenções prediais corretivas ou preventivas por parte da Câmara Municipal de São Mateus/ES foram identificadas, basicamente, duas alternativas: contratar mão de obra própria e realizar a aquisição dos diversos materiais de construção necessários para cada tipo de serviço ou realizar a contratação de empresa especializada, incluindo todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à execução de diversos tipos de manutenção.
5.2. Na primeira alternativa, a chance de que se contrate pessoal com menor conhecimento técnico é alta, uma vez que a Câmara Municipal de São Mateus/ES contrataria, muito provavelmente, uma ou duas pessoas para realziação dos serviços de manutenção. Assim sendo, é difícil que esse pessoal possua conhecimentos técnicos diversos e bem estabelecidos. Além disso, seria necessário uma lista muito extensa de materiais para a realização de vários tipos de serviço.
5.3. A segunda opção aparentemente é a mais viável, pois garante eficiência, celeridade e otimização de recurso e traz para a Câmara Municipal de São Mateus/ES a segurança de contratar uma empresa que tenha conhecimento técnico necessário para a realização dos serviços com mais qualidade, agilidade e eficiência, uma vez que a empresa pode possuir em seu quadro mais do que um profissional ou equipe especializada em cada um dos serviços elencados. Ainda nessa segunda opção, é possível adotar como critério de contratação, o maior percentual de desconto sobre tabelas de referência, sendo a mais indicada para manutenções prediais, a tabela DER/IOPES do Estado do Espírito Santo, vigente no momento da solicitação dos serviços.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. O contrato deverá ser dimensionado para ser capaz de realizar o plano de manutenção preventiva nas periodicidades adequadas, atender às ocorrências de manutenção corretiva de pronto atendimento e realizar os serviços eletivos de adaptações e melhorias de pequenas reformas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a execução dos serviços deverá ser considerado o valor de mercado com base na planilha de referência DER/IOPES, que estabelece valores unitários para serviços de engenharia e construção civil. O objetivo é contratar a empresa que oferecer o maior percentual de desconto sobre esta planilha, garantindo economicidade e vantajosidade para a administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação é meramente estimativo e apresentado aqui de forma sintética. Para tanto, foi estimado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) consideados suficientes para realizar a manutenção preventiva e corretiva, englobando mão-de-obra, materiais e serviços

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada que possua experiência comprovada na execução de serviços de manutenção predial corretiva. A prestação dos serviços será demandada conforme necessidade, permitindo flexibilidade e otimização dos recursos. O critério de

seleção será o maior percentual de desconto sobre a planilha de referência DER/IOPES, garantindo economicidade e transparência no processo de contratação.
9.2. A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, assegurando a execução eficiente dos serviços. Os atendimentos ocorrerão conforme demanda, seguindo cronograma estabelecido pela administração contratante.
9.3. A prática da manutenção preventiva de forma sistemática é essencial para manter o prédio em condições de funcionamento, evitando interrupções inesperadas, e, também, para conservar a edificação a longo prazo, ampliando a sua vida útil e preservando seu valor patrimonial. A atuação preventiva também evita custos elevados de reparos e reformas, já que, frequentemente, simples inspeções podem evitar estragos que custam mais caro para consertar.
9.4. Não há, no quadro de servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, profissionais com atribuições legais relacionadas à manutenção predial.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. A adoção da modalidade de contratação baseada no maior percentual de desconto sobre a planilha de referência DER/IOPES justifica-se pelos seguintes fatores:

- Garantia de preços alinhados com o mercado;
- Maior previsibilidade e controle dos custos;
- Agilidade na contratação e execução dos serviços;
- Qualidade na prestação dos serviços por empresa especializada;
- Otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios.

Impactos esperados: A contratação trará impactos positivos, tais como:

- Redução do tempo de resposta para execução de serviços corretivos;
- Maior conservação das edificações, prolongando sua vida útil;
- Melhoria na segurança e conforto dos usuários;
- Racionalização dos custos com manutenção predial.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A opção pelo parcelamento ou não da contratação foi avaliada com base nos seguintes critérios:

- **Parcelamento da contratação**: Poderia proporcionar maior competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados serviços participem de lotes específicos. Entretanto, pode resultar em dificuldades de gestão e aumento do tempo de execução devido à necessidade de múltiplos contratos.
- **Contratação única (não parcelada)**: Facilita a gestão dos serviços, proporciona maior eficiência na execução, reduz a burocracia e permite um melhor aproveitamento da economia de escala. Além disso, a utilização de uma única empresa reduz a necessidade de coordenação entre diversos prestadores, garantindo maior celeridade nas execuções e padronização da qualidade.

11.2. Dessa forma, recomenda-se a **não fragmentação da contratação**, pois a centralização em um único contrato assegura maior eficiência operacional, otimização dos recursos e melhor controle dos serviços prestados.
11.3. Modelo de Remuneração e Critério de Adjudicação: A remuneração será feita com base na execução dos serviços demandados e efetivamente realizados, conforme a planilha de referência DER/IOPES. O critério de adjudicação será o **maior percentual de desconto sobre a planilha de referência**, garantindo economicidade para a Administração.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação espera-se como produto final a serem contratados os serviços de manutenção

predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como da execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes, com o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica, os quais, influenciam diretamente no atendimento à população para a execução segura dos serviços administrativos, além de:

- Estabelecer uma sistemática mais eficiente e eficaz de gestão predial, com foco na manutenção preventiva;
- Prover a Câmara Municipal de São Mateus/ES de serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços visando à economicidade, a segurança das instalações, sistemas e equipamentos, e o conforto dos usuários;
- Suprir em tempo hábil as necessidades de manutenção predial preventiva (programada) e corretiva de pronto atendimento;
- Garantir a segurança e as condições ambientais adequadas de trabalho nas instalações físicas desta Casa de Leis;
- Garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, já que um único contrato irá fornecer todos os insumos necessários.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva pode apresentar alguns riscos ambientais e/ou poluidores, tendo em vista a natureza dos resíduos gerados por esse tipo de operação. Esses resíduos, denominados de resíduos de construção civil, de acordo com a CONAMA 307/2002, são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

14.2. Nesse sentido, é necessário observar a realização da correta destinação dos resíduos gerados pela atividade, ainda que essa ocorra em pequena escala. Os resíduos não deverão ser, de forma alguma, descartados em ambientes sensíveis, como solos naturais, vegetação, corpos d'água e outros.

14.3. Sendo assim, os resíduos gerados devem ser acondicionados corretamente, de acordo com a sua especificidade, para posteriormente serem transportados ao seu destino final. Especialmente os resíduos potencialmente perigosos, de acordo com a ABNT 10.004/2004, como solventes, tintas, impermeabilizantes, entre outros, devem, sempre que possível, ser utilizados em sua totalidade. Quando da sua necessidade de descarte, os mesmos devem ser descartados de modo a minimizar os danos ambientais, em consonância com a PNRS 12.305/2010.

14.4. Também é desejável que a empresa cumpra o papel de segregador primário dos resíduos potencialmente recicláveis que venham a ser produzidos por meio de suas atividades. Essa ação mitigaria o impacto vindouro sobre o meio ambiente que essa geração de resíduos ocasionaria, pois, além de suas corretas destinação e acomodação finais, haveria a possibilidade de reuso e/ou reciclagem desses materiais.

14.5. Dessa forma, observa-se que a manutenção predial exerce papel fundamental para amenizar eventuais impactos do setor da construção civil, uma vez que, quando bem aplicada, confere maior tempo de vida útil às edificações e, assim, atenua a potencial pressão exercida por essas atividades no meio ambiente.

14.6. Os impactos potenciais do objeto, portanto, são menores que os benefícios ambientais trazidos pela sua execução, pois, conforme preconiza a NBR 15.575/2013, um dos requisitos de sustentabilidade para as edificações construídas é, exatamente, sua durabilidade, haja vista que eventuais novas construções,

executadas visando à substituição de instalações não mais utilizáveis, consumiriam matérias primas em seu processo de erguimento.
14.7. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
14.8. A empresa contratada deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo:

- Uso de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
- Descarte adequado de resíduos conforme legislação vigente;
- Adoção de boas práticas ambientais na execução dos serviços.

15. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
l) assinatura e publicação do contrato.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **gestão e fiscalização do contrato** são elementos essenciais para assegurar que a prestação do serviço de **locação do container** para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos seja realizada de acordo com os termos estabelecidos, garantindo a **qualidade, eficiência, e cumprimento das condições acordadas**. A seguir, apresentamos os principais aspectos de gestão e fiscalização do contrato.

Responsabilidade pela Gestão do Contrato

A **gestão do contrato** será responsabilidade do **órgão contratante**, através de um servidor designado, que terá a função de coordenar as atividades envolvidas, garantir a execução conforme o previsto e lidar com possíveis ajustes ou ocorrências durante a execução do contrato. A gestão englobará as seguintes responsabilidades:

- **Acompanhamento contínuo da execução** do serviço, verificando o cumprimento dos prazos, especificações e qualidade.
- **Controle orçamentário** para garantir que os pagamentos estejam de acordo com o valor acordado no contrato.
- **Interação com o fornecedor** para assegurar que qualquer situação emergente seja tratada adequadamente.
- **Gestão de riscos** para antecipar e mitigar possíveis problemas durante a execução do serviço.

Responsabilidade pela Fiscalização do Contrato

A **fiscalização do contrato** será realizada por um **fiscal designado**, que deve ser responsável por acompanhar a execução do serviço, fiscalizando cada etapa do processo para garantir que os serviços estejam sendo prestados conforme os termos do contrato. As atividades de fiscalização incluirão:

- **Inspeções regulares** no local de instalação do container, assegurando que todas as condições de **segurança, adequação e qualidade** sejam atendidas.
- **Verificação da entrega no prazo estipulado**, acompanhando a instalação do container e qualquer outro procedimento relacionado.
- **Monitoramento da manutenção** do container (se prevista no contrato) para garantir que eventuais problemas sejam corrigidos de maneira tempestiva.
- **Análise de relatórios de desempenho** fornecidos pela empresa contratada, para avaliar a qualidade do serviço prestado e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Procedimentos de Acompanhamento

Para garantir a **boa execução do contrato**, o acompanhamento será realizado por meio dos seguintes procedimentos:

- **Relatórios periódicos**: O fornecedor deverá apresentar relatórios mensais ou trimestrais sobre o andamento da locação, condições de segurança do container e outras informações relevantes.
- **Reuniões de acompanhamento**: Serão realizadas reuniões periódicas entre o gestor do contrato, o fiscal e a empresa contratada para discutir o andamento, possíveis problemas e ajustes necessários.
- **Auditorias**: Caso necessário, o gestor de contrato pode solicitar auditorias externas para verificar o cumprimento de normas ambientais ou de segurança.
- **Checklists de fiscalização**: Serão elaborados checklists detalhados que servirão como base para a fiscalização em campo, garantindo que todas as condições do contrato sejam atendidas.

Padrões e Indicadores de Desempenho

A fiscalização será pautada em **indicadores de desempenho** previamente definidos no contrato, que podem incluir:

- **Pontualidade na entrega e instalação** do container.
- **Conformidade com as especificações** do container em termos de segurança, tamanho, condições de uso e capacidade de armazenamento.
- **Qualidade na manutenção** do container durante o período de locação (se aplicável).
- **Atendimento às normas de segurança** e outras regulamentações vigentes.
- **Satisfação do usuário final**: Pesquisa de satisfação com os responsáveis pelo uso do almoxarifado para verificar se a solução está atendendo às necessidades de armazenamento.

Medidas Corretivas e Ajustes Contratuais

Caso sejam identificados **descumprimentos contratuais** ou problemas durante a fiscalização, as seguintes medidas corretivas poderão ser adotadas:

- **Notificação formal** à empresa contratada, informando as falhas identificadas e dando um prazo para correção.
- **Aplicação de penalidades** contratuais, caso as falhas persistam ou não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- **Rescisão do contrato** em casos graves de inadimplência, como a não entrega do serviço ou falhas recorrentes que comprometam a utilização do container para o propósito previsto.

Ajustes no cronograma ou nas condições contratuais, caso ocorram mudanças que justifiquem modificações nas cláusulas originalmente acordadas

17. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

17.1. A gestão de riscos será realizada com base na identificação e análise de potenciais ameaças ao

sucesso da contratação. Os riscos podem ser classificados nas seguintes categorias:

Riscos Técnicos

- Falta de qualificação da empresa contratada.
- Não conformidade com normas técnicas (ABNT, NR's, Código de Obras, etc.).
- Uso de materiais de baixa qualidade.
- Execução inadequada de serviços, comprometendo a segurança estrutural.

Riscos Operacionais

- Atraso na execução dos serviços, impactando a rotina do local.
- Falta de cumprimento de cronogramas e prazos.
- Dificuldade de acesso a áreas de trabalho.
- Desperdício de materiais e retrabalho.

Riscos Trabalhistas e de Segurança

- Falta de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC).
- Acidentes de trabalho devido à negligência ou descumprimento de normas de segurança.
- Falta de treinamento e capacitação da equipe.
- Irregularidades na contratação dos trabalhadores, gerando passivos trabalhistas.

Riscos Financeiros

- Orçamentos inadequados ou superfaturados.
- Atraso ou falta de pagamento a fornecedores e colaboradores.
- Inadimplência da empresa contratada.
- Cláusulas contratuais desfavoráveis à contratante.

Riscos Jurídicos e Regulatórios

- Descumprimento de normas ambientais.
- Ausência de licenças e autorizações exigidas.
- Litígios contratuais por falhas na execução.
- Multas e penalidades por não atendimento a regulamentações.

Medidas Mitigadoras

Seleção da Empresa Contratada

- Verificar histórico, referências e certificações.
- Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência.
- Analisar contratos anteriores e capacidade de execução.
- Realizar due diligence para verificar regularidade fiscal e trabalhista.

Planejamento e Gestão dos Serviços

- Estabelecer cronograma detalhado e metas de execução.
- Definir indicadores de qualidade e acompanhamento periódico.
- Implementar fiscalização contínua e auditorias nos serviços prestados.
- Aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Gestão de Segurança do Trabalho

- Garantir cumprimento das normas de segurança (NR-10, NR-18, NR-35, entre outras).
- Exigir plano de segurança e análise de riscos antes do início das atividades.
- Realizar treinamentos periódicos para os trabalhadores.
- Disponibilizar e fiscalizar o uso correto de EPIs e EPCs.

Gestão Financeira e Contratual

- Definir cláusulas contratuais claras sobre prazos, valores e penalidades.
- Realizar análise financeira da empresa contratada antes da assinatura do contrato.
- Incluir garantias contratuais e seguro contra riscos de execução.
- Acompanhar a conformidade dos pagamentos e obrigações fiscais.

Cumprimento Legal e Ambiental

- Exigir documentação de regularidade ambiental e trabalhista.
- Monitorar a correta destinação de resíduos da obra.
- Assegurar que os serviços estejam em conformidade com as normas vigentes.
- Evitar impactos ambientais negativos e adotar práticas sustentáveis.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta equipe de planejamento/contratações declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: Com base no Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera ser viável a contratação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessárias à execução dos serviços, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela Referencial de Obras (DER/IOPES), nas edificações da municipaldiade a opção mais vantajosa, tendo em vista todas as informações apresentadas nesse estudo, garantindo agilidade na execução das manutenções prediais e efetiva participação e concorrência de empresas especializadas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Unidade Requisitante: SECRETAIRA DE ADMINISTRAÇÃO
Data da elaboração: 24 de março de 2025
Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em demandas de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como da execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes.
1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apontar a melhor solução para o atendimento das demandas de manutenção predial, preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como para a execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes para melhorias no espaço da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com foco no interesse público, considerando que o problema em questão é de extrema relevância para a conservação do patrimônio público e para o pleno funcionamento das atividades finalísticas desta Casa de Leis.
4.2. Disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos serviços, de fornecer os materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento da equipe de serviço, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos e as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
4.3. O fornecimento conjunto de materiais, equipamentos e a disponibilização da mão de obra é imprescindível para possibilitar o atendimento das demandas de manutenção com agilidade e eficiência. Assim como proporciona economicidade quanto aos custos relativos à contratação, gestão e fiscalização de contratos.
4.4. É necessário que a mão de obra seja disponibilizada no regime de dedicação exclusiva, considerando que a Câmara Municipal de São Mateus/ES não dispõe de mão de obra própria para tais atividades no seu quadro de servidores e que o serviço contratado sob demanda inviabiliza o pronto atendimento.
4.5. Para as rotinas de manutenção preventiva, poderá ser empregada, prioritariamente, a mão de obra permanente, mas também pode ser necessário, em alguns casos de serviços de maior vulto, reforçar a

equipe de trabalho. Assim, a solução deve ser capaz de disponibilizar mão de obra com e sem dedicação exclusiva.
4.6. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Câmara Municipal de São Mateus/ES, durante a vigência do Contrato, em locais a serem definidos e informados na "Ordem de Serviços".
4.7. Após o recebimento da solicitação de orçamento enviado, o prazo para devolução do orçamento do serviço requisitado será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação.
4.8. A licitante vencedora deverá realizar toda a demanda solicitada, ou pelo menos dar início aos serviços, no caso de situações em que o serviço demande mais de um dia para ser finalizado, em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviços".
4.9. Em casos de serviços de maior complexidade e que demandem mais tempo para sua execução, a empresa deverá solicitar ao responsável pelo serviço prazo maior, apresentando justificativa bem fundamentada para a dilatação do prazo.
4.10. Todas as despesas com transporte dos equipamentos, deslocamento de pessoal e outros, deverão ocorrer por conta da proponente vencedora e estarem computadas na proposta.
4.11. A não prestação dos serviços dentro dos prazos supracitados ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
4.12. O Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Mateus/ES e a licitante vencedora terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.
4.13. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal está condicionada ao recebimento da "Ordem de Serviços" ou qualquer outro documento equivalente.
4.14. Os serviços serão fiscalizados por pessoal designado, sendo de responsabilidade da licitante vencedora as correções que, por ventura, forem solicitadas pelo fiscal, ficando a cargo da contratada todos os custos necessários para tais correções eventualmente necessárias para a garantia da qualidade dos serviços.
4.15. O objeto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE pelo responsável por sua solicitação e fiscalização. O recebimento provisório será realizado mediante certificação.
4.16. O objeto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, além da verificação e confirmação da qualidade dos itens entregues e/ou dos serviços prestados.
4.17. Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esse será considerado realizado quando do recebimento definitivo.
4.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, respeitando os limites estabelecidos pela lei, pelas normas técnicas ou pelo contrato.
4.19. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.
4.20. Do escopo necessário - Requisitos da mão de obra:
4.20.1. Considerando que os serviços de manutenção predial, em especial os de pronto atendimento emergencial, são mais eficientes quando há o conhecimento de mais de uma área de atuação, dada a interdependência entre os diversos subsistemas de uma edificação e a especificidade das atividades a serem desempenhadas, que demandam conhecimento e capacitação técnica específica, há a necessidade

da contratação de profissionais polivalentes.
4.20.2. Por exemplo, para realizar intervenções nas instalações hidráulicas, geralmente é preciso intervir também nas alvenarias, sendo necessários serviços de bombeiro hidráulico e de pedreiro. Do mesmo modo acontece com diversos outros subsistemas prediais.
4.20.3. De acordo com a classificação profissional constante do Anexo 01 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025 e Anexo IX do Sindicato da Construção Civil do Estado do ES (SINTRACONST), profissional polivalente é o trabalhador que exerce dentro da mesma empresa mais de uma função profissional de oficial pleno simultaneamente.
4.20.4. Com base nessa qualificação, o profissional polivalente é o trabalhador com experiência em mais de uma atividade da construção civil, podendo executar tarefas multidisciplinares desempenhadas por: pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor entre outras funções executadas pelos profissionais classificados como oficiais.

4.21. Dos materiais e insumos necessários

4.21.1. A Câmara Municipal de São Mateus/ES não possui espaço suficiente em suas dependências para manter grandes estoques de materiais necessários aos serviços de manutenção. Pela natureza de imprevisibilidade das ocorrências de manutenção corretiva, não seria possível manter em estoque todos os materiais necessários a toda gama de serviços.
4.21.2. Para abarcar a maior variedade possível de serviços, seria necessário adquirir grande volume de materiais, dos quais grande parte poderia ficar longo tempo sem utilização, causando desperdício de recursos públicos e de espaço e dificuldades de logística de armazenamento e controle de estoque.
4.21.3. Além disso, sabe-se que o particular tem a possibilidade de realizar procedimentos de compras mais rapidamente do que o Poder Público. A aquisição, por meio de procedimento licitatório ou mesmo por um processo de compra direta, dos materiais posteriormente ao surgimento da demanda inviabilizaria o pronto atendimento emergencial, acarretando morosidade na resolução do problema, que poderia vir a impactar nas atividades finalísticas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
4.21.4. Ter os produtos disponíveis sob demanda, podendo solicitá-los apenas quando necessário, proporcionará celeridade na execução dos serviços, possibilitando uma manutenção predial efetiva e sem interrupções, com economia de tempo e de recursos financeiros.
4.21.5. Em termos práticos, essa modalidade de contratação significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

4.22. Dos serviços eventuais

4.22.1. Trata-se de serviços cuja necessidade não é tão frequente e, portanto, não se justificaria a contratação de postos de trabalho específicos, mas de natureza eventual, principalmente empregados na manutenção preventiva e nas adaptações e pequenas reformas. Deste modo, para as necessidades eventuais são necessários serviços de engenharia com mão de obra e materiais inclusos. Muitas vezes são serviços que têm características técnicas específicas que exijam profissionais e equipamentos mais especializados para serem executados, tais como serviços de impermeabilização de coberturas, execução de forros de gesso, confecção e instalação de esquadrias etc.
4.22.2. Tais serviços, pela sua especificidade e eventualidade, não poderiam ser realizados pelos profissionais residentes, e são prestados por empresas especializadas e já é prática estabelecida no mercado a subcontratação.

4.23. Padrões de qualidade

4.23.1. Os materiais que serão fornecidos, assim como todos os produtos empregados nos serviços, deverão ser novos, sem uso anterior e estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis. Deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados nas composições de serviços da planilha

orçamentária de referência e atender rigorosamente as normas técnicas na sua aplicação.
4.23.2. Estas composições, em sua maioria provenientes de tabelas oficiais, fornecem algumas marcas como referência de qualidade e custo considerado na formação do preço.
4.23.3. Caso a CONTRATADA apresente materiais diferentes das referências adotadas, caberá a ela comprovar a conformidade com as normas técnicas e padrão de qualidade.
4.23.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores técnicas de engenharia, conforme procedimentos estabelecidos em norma quando for o caso.
Os profissionais deverão ter sua habilitação profissional comprovada, por meio do registro profissional e da realização de treinamentos.
4.23.5. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa, especialmente quanto aos critérios de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.
4.24. Da qualificação técnica
4.24.1. Considerando que se trata de uma contratação de serviços de engenharia, é necessária a qualificação técnica da empresa contratada e dos profissionais responsáveis técnicos. Por isso será exigida a comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
4.24.2. Será exigido o acompanhamento de um profissional Responsável Técnico - RT ou Engenheiro ou Arquiteto, com registro válido no respectivo conselho, que deverá ter vínculo com o quadro de pessoal da empresa contratada à época da contratação e durante toda a execução contratual.
4.24.3. O profissional responsável técnico pelo contrato deve comprovar experiência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação, manutenção predial ou obra de reforma de edificação.
4.24.4. O profissional cujo atestado for apresentado pela licitante para fins de qualificação técnica deverá ser, efetivamente, o Responsável Técnico (RT) pelo contrato, atuando como responsável técnico no acompanhamento dos serviços, podendo o mesmo ser substituído por outro que igualmente detenha Atestado e CAT registrada no respectivo conselho, desde que previamente submetido à avaliação da FISCALIZAÇÃO.
4.25. Da duração do contrato
4.25.1. Os contratos plurianuais podem proporcionar maior eficiência quando considerados a diluição dos investimentos iniciais, os ganhos da economia de escala, as curvas de aprendizagem demandadas em cada contratação, os custos da realização de mais de uma contratação por períodos menores, entre outros elementos.
4.25.2. Além disso, a qualidade dos serviços prestados, quando se tem uma perenidade da mão de obra, é superior devido ao vínculo do profissional com o trabalho e à obtenção do conhecimento acerca das instalações e do histórico das intervenções realizadas.
4.25.3. Por isso, pretende-se que o contrato tenha duração de 05 (cinco) anos, de acordo com a previsão do artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que comprovada a aprovação da qualidade dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o interesse da CONTRATADA e a vantajosidade da prorrogação.
4.26. Sustentabilidade
4.26.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
4.27. Subcontratação
4.27.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.28. Garantia da contratação

4.28.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme previsto nos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.29. Vistoria

4.29.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Realizar serviços de manutenção predial, preventiva ou corretiva nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas reformas e adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, obras de reforma e ampliação de grande vulto.

5.2. Realizar obrigatoriamente manutenção das instalações que sofrerem modificações.

5.3. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e demais atividades correlatas.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes.

5.5. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

5.6. O início dos serviços será realizado logo após a emissão da "Ordem de Serviço" pelo CONTRATANTE.

5.7. Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprindo a CONTRATANTE de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis.

5.8. Auxiliar a CONTRATANTE prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato.

5.9. Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade dos profissionais.

5.10. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.; providenciar, às custas da CONTRATADA, deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.11. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva.

a) O fornecimento de materiais de consumo e reparo, bem como havendo necessidade de substituição de componentes, cabos ou peças em uma das visitas de manutenção preventiva e/ou corretiva, esses serão substituídos por materiais originais ou de qualidade, sendo ressarcidos de acordo com a utilização, com aprovação do fiscal do contrato, tomando por base a tabela mais recente do DER.

5.12. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.

5.13. Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. Fiscalização
6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
6.7. Fiscalização Técnica e Administrativa
6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).
6.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).
6.8. Gestor do Contrato
6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento de medição planilha de execução ou outro instrumento que a substitua.
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- ✓ não produziu os resultados acordados;
- ✓ deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do Recebimento
7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
7.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
7.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- ✓ Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022). Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- ✓ Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- ✓ Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.3. Liquidação
7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.3.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.3.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.3.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.3.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.4. Prazo e forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
7.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.5. Antecipação de pagamento
7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
7.6. Cessão de crédito
7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
7.6.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429/1992.
7.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.6.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso Iim da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR DESCONTO.
8.2. Critérios de aceitabilidade de preços
8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
8.3. Regime de execução
8.3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.
8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

- ✓ **Empresário individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- ✓ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- ✓ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- ✓ SICAF;
- ✓ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- ✓ Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.

8.4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.4.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal (se for o caso), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;
- ✓ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- ✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação econômico-financeira

- ✓ Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**.**
8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**.**

8.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.6.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) por cento, do valor total estimado da contratação.
8.6.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) por cento, do valor total estimado da contratação.
8.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.7. Qualificação técnica
8.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
8.7.2. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) competente, sendo engenheiro civil junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), validos.
8.7.3. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista na Resolução 1.137/2023 do CONFEA, em nome da empresa licitante, obtida no sítio eletrônico do respectivo conselho, referente à execução de obras compatível com o objeto da licitação.
8.7.4. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional técnico indicado, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à execução de obra compatível com o objeto da licitação.
8.7.4.1. Os atestados de qualificação técnico-profissional deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente, como condição para sua validade e para comprovar a capacidade técnica do profissional designado pelo licitante para a realização dosserviços, para tanto, apresentando-se a Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, em nome do profissional nomeado como "responsável técnico".
8.7.5. A empresa licitante deverá comprovar que, o responsável técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, possui ou possuirá vínculo com a empresa, para realização da obra. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços,
8.7.5.1. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação;
8.7.5.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;
8.7.5.3. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

8.7.5.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;
8.7.5.5. No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, todas serão inabilitadas;
8.7.5.6. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. O responsável técnico deverá apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe na jurisdição do Estado;
8.7.5.7. Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo;
8.7.5.8. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU-ES, antes da assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espirito Santo

EDITAL
DISPENSA Nº 000011/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

..... inscrita no CNPJ: nº ....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ..... , DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Contratação Direta, sem restrições de qualquer natureza e de que, executará o objeto desta Contratação Direta, pelo preço proposto e de acordo com as normas definidas;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação na presente Contratação Direta;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso da Contratação Direta, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL E DATA

EMPRESA-REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E XXXXXXXXXXXXXX
CidadES: 2025.067L0200001.09.0011

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40 - Centro - CEP: 29.930-900 - São Mateus - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Senhor **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.430.387-XX doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: sob o nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **000423/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 000011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em demandas de manutenção predial preventiva e corretiva de pronto atendimento, assim como da execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. O Aviso da Contratação Direta;
1.2.4. A Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à assinatura do contrato.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.
2.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico.
3.2. MATRIZ DE RISCO:
3.2.1. A Matriz de Risco encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, esta deverá ser formalizada pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.
4.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.
4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de São Mateus/ES pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 100.000,00(cem mil reas), aplicado o percentual de desconto de xxx%, ofertado pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste termo contratual, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.
6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.
6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, por tratar-se valores constantes da tabela DER, que já são atualizados mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de "Ordem de Serviço", nas condições estabelecidas, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva "Ordem de Serviço".
8.2. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através Setor de Compras, da Câmara Municipal de São Mateus/ES. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.
8.3. O local de execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
8.4. O serviços serão pagos através de medições solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização conforme cronograma físico-financeiro.

8.5. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.
8.6. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
c. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;
h. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
i. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Mateus/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k. A Câmara Municipal de São Mateus/ES terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
l. Responder os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
m. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
n. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
o. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
p. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
q. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
r. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
s. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual
pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos
sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,
previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
10.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
10.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
10.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
10.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05
(cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
10.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
10.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
10.31. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório.

10.32. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
10.33. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
10.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de
engenharia.
10.35. Indenizar a Câmara Municipal de São Mateus/ES por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado quando:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou
execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.

b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial, no percentual de:
b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Licitante praticar a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2.
c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "h", "i", "k" e "l" do subitem 12.2.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", " ", "k" e "l" do subitem 12.2, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133
de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma
Lei.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.
14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000
14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação
de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Governo do Estado do Espirito Santo

QUADRO PARA PREEENCHIMENTO PREÇOS

Processo	***Dispensa Nº 000011/2025 - 25/03/2025 - Processo Nº 000423/2025***
Fornecedor	**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**
CNPJ	27559343000147
Endereço	Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus - ES - CEP:
Contato	2733139080 .

00223 Serviços de Engenharia

00223 Serviços de Engenharia

00223 Serviços de Engenharia

Código	*Especificação*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00000586	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRONTO ATENDIMENTO>>	SERV	----------	1,00	----------	----------

---------- ----------

PEDRO JADIR BONNA:47479612753

Assinado digitalmente por PEDRO JADIR BONNA:47479612753
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=PEDRO JADIR BONNA:47479612753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.27 13:32:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1